

JUSTIFICAÇÃO

O art. 109 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) modificou a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Assim, incluiu-se o art.147-A, que trata dos direitos que possui o deficiente auditivo quando se candidata à habilitação para condução de veículo automotor.

Nesse contexto, a proposição em tela visa garantir o tratamento igualitário da pessoa com deficiência auditiva na aprendizagem da condução de veículo automotor em centros de formação de condutores. Para tanto, propõe-se a inserção de um parágrafo no citado art. 147-A.

Em primeiro lugar, destacamos que o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) publicou recentemente a Resolução nº 558, de 15 de outubro de 2015, que torna obrigatória a disponibilização de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) durante o processo para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para pessoas com deficiência auditiva.

Conforme essa resolução, os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos estados e do Distrito Federal deverão disponibilizar intérpretes de Libras às pessoas surdas durante várias fases do processo de habilitação.

Isso é um grande avanço no que diz respeito à garantia de tratamento igualitário da pessoa com deficiência, que tem crescido bastante a partir da publicação da Lei Brasileira de Inclusão.

Entretanto, esta Casa legislativa tem recebido informações de que existem vários centros de formação de condutores que cobram do deficiente auditivo um valor mais alto do que aquele regularmente praticado para participação no processo de aprendizado referente às etapas do curso para obtenção da habilitação. A alegação que emitem é que esse valor mais elevado é necessário para cobrir o custo adicional relativo ao intérprete de LIBRAS.

Dessa maneira, vemos que é urgente a mudança desse quadro, pois os deficientes auditivos, assim como toda pessoa com deficiência, devem ter um tratamento semelhante ao recebido por qualquer cidadão. Salientamos que é imprescindível que haja o pleno respeito à referida Lei Brasileira de Inclusão, assim como à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

De acordo com o exposto, julgamos bastante pertinente o projeto de lei em tela, pois estabelece a obrigatoriedade de tratamento igualitário das pessoas com deficiência auditiva nos centros de formação de condutores, de forma a conquistarem a habilitação para conduzirem veículos automotores.

Por causa da nobre relevância desta iniciativa, esperamos contar com o apoio de todos os nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputada **MARA GABRILLI**